



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL PROJETO DE LEI 38/2022

I- Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo que, “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 12.700,00 referente ao Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.

II- Análise

Primeiramente, consta-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, de interesse local, encontrado respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se também, que a iniciativa de proposições que disponham sobre a criação de créditos adicionais, é prerrogativa exclusiva do poder executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do artigo 170, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Monte Mor, cumulativamente com a alínea “d”, Inciso II, § 1º do artigo 26 da lei orgânica do município de Monte Mor, os quais dispõem que a iniciativa referente a este projeto é do Prefeito.

III- Parecer

Pelo exposto conclui-se que não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais e legais, que não há afrontas ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor, posto que os recursos a serem encaminhados ao Projeto de Lei 38/2022 são oriundos de contrapartida que o município empregará para complementação dos recursos necessários para a implementação do convênio 31-2021 que está previsto no projeto de lei ordinária nº 35 de 2022.

Dito isto, tem-se que diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL a este Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à aprovação dos demais pares desta nobre e honrada Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 14 DE MARÇO DE 2022

Fábio Gigli Rabechini
Fábio Gigli Rabechini
Pavão - MDB
Vereador